



LEI Nº 419, de 22 de Outubro de 2018.

**“REVOGA A LEI Nº 378/2015, DE 10/12/2015, que
”Dispões sobre adequação dos Valores da Planta de
Valores do Município de Porto Alegre do Tocantins ao
Índice de Referência – UFPA e dá outras
Providências. (Que atualizou a planta de valores
genéricos dos imóveis rurais e tabelas de
preços);revoga as leis que a originou; **APROVA A
NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A
TABELA DE PREÇOS PARA EMBASAMENTO DO
VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS PARA
EFEITO DE CÁLCULOS DE ITBI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.****

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores imobiliários dos imóveis rurais do
Município de Porto Alegre do Tocantins para efeito de cálculo do ITBI (Imposto sobre
Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme
ANEXO II da presente Lei.

Art.2º Fica estabelecido o Zoneamento do Município de Porto Alegre do Tocantins no Anexo I da
presente Lei.

Art.3º As bases de cálculos e alíquotas para efeito de incidência de ITBI encontram-se
definidas na Lei Complementar nº 261 de 02 de Dezembro de 2006 “Dispõe sobre o
Código Tributário Municipal, com as alterações da Lei complementar nº 116, de 27
Dezembro de 2005, instituindo normas do Direito Tributário no âmbito Municipal”,
segundo as respectivas titulações:

a) Da Base Imponível do ITBI - Capítulo III – Seção IV.

**Art. 81. A base imponível do imposto é o valor venal dos bens ou direitos
transmitidos ou cedidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que
aquele.**

§ 1º Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a
eles relativos, a base imponível será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou
administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições, a base imponível será o valor venal da fração ideal
excedente inter vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de cinquenta por
cento e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a
mesma redução.





§ 3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de cinquenta por cento, e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 4º Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.

§ 5º O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

§ 6º Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada.

§ 7º Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base imponible do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.

§ 8º Será facultado ao contribuinte a impugnação do valor da base imponible.

§ 9º A impugnação será submetida à apreciação do órgão próprio para reavaliação.

§ 10. A Secretaria de Finanças poderá, por ato próprio, fixar os valores tributáveis, para os imóveis localizados na zona rural.

b) Das Alíquotas do ITBI - Capítulo III – Seção V.

Art. 82. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - demais transmissões: 2% (dois por cento).

Art.4º Fica estabelecido como Valor Venal Monetário para Base de Cálculo do ITBI o Real (R\$) Moeda Corrente Oficial da Republica Federativa do Brasil.

Art.5º. A Planta Genérica será reajustada anualmente, de forma escalonada, sobre o valor venal do imóvel rural em alqueires e/ou hectares, compreendida em cada um dos valores constantes no zoneamento do ANEXO II desta lei.

Parágrafo único. As faixas de valor venal constante no ANEXO II serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis rurais em alqueires e/ou hectares, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após decorridos **90 (NOVENTA)** dias de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 378/2015, de 10 de dezembro de 2015, bem como, as Leis que a originou.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**


RENNAN NUNES CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS TO

ZONEAMENTO	LOCALIZAÇÃO
A	Região Marta Rocha
B	Região do Alto Alegre
C	Região do São Joaquim
D	Região do Barril
E	Região Antônio Alves
F	Região Maria Serra
G	Região do Assentamento Luzia
H	Região Ouro Preto
I	Região do Genipapo
J	Região da Lajinha
L	Região do Badoque
M	Região do Recanto





ANEXO II
VALOR VENAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IBTI – ALQUEIRES

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR / R\$ / ALQUEIRES			
			SEM BENFEITORIA		COM BENFEITORIA	
A	Região Marta Rocha	Cultura	R\$	18.629,57	R\$	25.255,18
		Campo	R\$	5.960,92	R\$	7.908,77
		Cerrado	R\$	7.021,83	R\$	7.998,64
B	Região do Alto Alegre	Cultura	R\$	7.962,90	R\$	9.921,85
		Campo	R\$	5.360,92	R\$	7.742,11
		Cerrado	R\$	6.355,16	R\$	8.331,98
C	Região do São Joaquim	Cultura	R\$	7.962,90	R\$	9.921,85
		Campo	R\$	5.360,92	R\$	7.742,11
		Cerrado	R\$	6.355,16	R\$	8.331,98
D	Região do Barril	Cultura	R\$	18.629,57	R\$	25.255,18
		Campo	R\$	5.960,92	R\$	7.908,77
		Cerrado	R\$	7.021,83	R\$	7.998,64
E	Região Antônio Alves	Cultura	R\$	8.629,57	R\$	11.755,18
		Campo	R\$	5.627,59	R\$	8.242,11
		Cerrado	R\$	6.855,16	R\$	8.831,98
F	Região Maria Serra	Cultura	R\$	18.629,57	R\$	25.255,18
		Campo	R\$	5.960,92	R\$	7.908,77
		Cerrado	R\$	7.021,83	R\$	7.998,64
G	Região do Assentamento Luzia	Cultura	R\$	18.629,57	R\$	25.255,18
		Campo	R\$	5.960,92	R\$	7.908,77
		Cerrado	R\$	7.021,83	R\$	7.998,64
H	Região Ouro Preto	Cultura	R\$	7.962,90	R\$	9.921,85
		Campo	R\$	5.360,92	R\$	7.742,11
		Cerrado	R\$	6.355,16	R\$	8.331,98
I	Região do Genipapo	Cultura	R\$	18.629,57	R\$	25.255,18
		Campo	R\$	5.960,92	R\$	7.908,77
		Cerrado	R\$	7.021,83	R\$	7.998,64
J	Região da Lajinha	Cultura	R\$	8.629,57	R\$	11.755,18
		Campo	R\$	5.627,59	R\$	8.242,11
		Cerrado	R\$	6.855,16	R\$	8.831,98
L	Região do Badoque	Cultura	R\$	7.962,90	R\$	9.921,85
		Campo	R\$	5.360,92	R\$	7.742,11
		Cerrado	R\$	6.355,16	R\$	8.331,98
M	Região do Recanto	Cultura	R\$	7.962,90	R\$	9.921,85
		Campo	R\$	5.360,92	R\$	7.742,11
		Cerrado	R\$	6.355,16	R\$	8.331,98





VALOR VENAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IBTI – HECTARES

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR / R\$ / HECTARES	
			SEM BENFEITORIA	COM BENFEITORIA
A	Região Marta Rocha	Cultura	R\$ 3.849,08	R\$ 5.218,01
		Campo	R\$ 1.231,60	R\$ 1.634,04
		Cerrado	R\$ 1.450,79	R\$ 1.652,61
B	Região do Alto Alegre	Cultura	R\$ 1.645,23	R\$ 2.049,97
		Campo	R\$ 1.107,63	R\$ 1.599,61
		Cerrado	R\$ 1.313,05	R\$ 1.721,48
C	Região do São Joaquim	Cultura	R\$ 1.645,23	R\$ 2.049,97
		Campo	R\$ 1.107,63	R\$ 1.599,61
		Cerrado	R\$ 1.313,05	R\$ 1.721,48
D	Região do Barril	Cultura	R\$ 3.849,08	R\$ 5.218,01
		Campo	R\$ 1.231,60	R\$ 1.634,04
		Cerrado	R\$ 1.450,79	R\$ 1.652,61
E	Região Antônio Alves	Cultura	R\$ 1.782,97	R\$ 2.428,76
		Campo	R\$ 1.162,73	R\$ 1.702,91
		Cerrado	R\$ 1.416,36	R\$ 1.824,79
F	Região Maria Serra	Cultura	R\$ 3.849,08	R\$ 5.218,01
		Campo	R\$ 1.231,60	R\$ 1.634,04
		Cerrado	R\$ 1.450,79	R\$ 1.652,61
G	Região do Assentamento Luzia	Cultura	R\$ 3.849,08	R\$ 5.218,01
		Campo	R\$ 1.231,60	R\$ 1.634,04
		Cerrado	R\$ 1.450,79	R\$ 1.652,61
H	Região Ouro Preto	Cultura	R\$ 1.645,23	R\$ 2.049,97
		Campo	R\$ 1.107,63	R\$ 1.599,61
		Cerrado	R\$ 1.313,05	R\$ 1.721,48
I	Região do Genipapo	Cultura	R\$ 3.849,08	R\$ 5.218,01
		Campo	R\$ 1.231,60	R\$ 1.634,04
		Cerrado	R\$ 1.450,79	R\$ 1.652,61
J	Região da Lajinha	Cultura	R\$ 1.782,97	R\$ 2.428,76
		Campo	R\$ 1.162,73	R\$ 1.702,91
		Cerrado	R\$ 1.416,36	R\$ 1.824,79
L	Região do Badoque	Cultura	R\$ 1.645,23	R\$ 2.049,97
		Campo	R\$ 1.107,63	R\$ 1.599,61
		Cerrado	R\$ 1.313,05	R\$ 1.721,48
M	Região do Recanto	Cultura	R\$ 1.645,23	R\$ 2.049,97
		Campo	R\$ 1.107,63	R\$ 1.599,61
		Cerrado	R\$ 1.313,05	R\$ 1.721,48

